



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Ser Educacional S.A.		UF: PE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Mauricio de Nassau Paulo Afonso, a ser instalada no município de Paulo Afonso, no estado da Bahia.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC N°: 201702193		
PARECER CNE/CES N°: 873/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/10/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Mauricio de Nassau Paulo Afonso, a ser instalada na Avenida José Hemetério de Carvalho, nº 750, Centro, no município de Paulo Afonso, no estado da Bahia. A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Ser Educacional S.A., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.986.320/0001-13, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco.

1.Histórico

Em 18 de abril de 2017 foi protocolado, no sistema e-MEC, o processo nº 201702193, juntamente com o pedido de autorização de funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado, código: 1388343; processo: 201702930; Ciências Contábeis, bacharelado, código: 1388344; processo: 201702931; e Direito, bacharelado, código: 1388345; processo: 201702932.

O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), referente ao período de 2018 a 2022, é condizente com a legislação vigente e contempla as condições necessárias para o bom funcionamento da instituição.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), e a visita *in loco*, pela Comissão de Avaliação, ocorreu entre os dias 10 a 14 de junho de 2018, cujo relatório de nº 148.415 resultou nos seguintes indicadores:

Dimensões/Eixos	Conceito Final
Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	3
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3.56
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3.92
Eixo 4 - Políticas de Gestão	3.83
Eixo 5 - Infraestrutura Física	2.31
CONCEITO INSTITUCIONAL	3.0

A IES impugnou o relatório que foi encaminhado para a Comissão Técnica de Apoio à Avaliação (CTAA), que alterou os indicadores dos Eixos 3 e 5, resultando na majoração do conceito 5, ficando o quadro como segue:

Dimensões/Eixos	Conceito Final
Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	3
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3.56
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3.92
Eixo 4 - Políticas de Gestão	3.83
Eixo 5 - Infraestrutura Física	2.38
CONCEITO INSTITUCIONAL	3.0

A análise dos pedidos de autorização para funcionamento dos cursos superiores resultou nos conceitos que seguem:

Curso e nº de vagas totais anuais	Dimensão 1: Org. Didático - Pedagógica	Dimensão 2: Corpo Docente	Dimensão 3: Instalações Físicas	Conceito de Curso / Perfil de qualidade
Administração	Conceito: 3.0	Conceito: 3.5	Conceito: 3.8	Conceito: 3
Ciências Contábeis	Conceito: 3.23	Conceito: 4.0	Conceito: 3.25	Conceito: 3
Direito	Conceito: 3.53	Conceito: 4.42	Conceito: 3.7	Conceito: 4

Embora os pedidos de autorização de cursos e o de credenciamento tenham alcançado conceitos suficientes, a SERES relatou em seu parecer:

[...]

As fragilidades constatadas no Eixo 5 – Infraestrutura abrangem aspectos consideráveis que demandam mais que ajustes na proposta apresentada, as quais culminaram no conceito “2,380”, inferior ao estabelecido pela Instrução Normativa (IN) nº 1/2018.

Tais fragilidades no Eixo 5 foram identificadas pelo conceito insatisfatório atribuído aos indicadores:

- 5.1. Instalações administrativas - conceito 2;
- 5.2. Salas de aula - conceito 2;
- 5.3. Auditório (s) - conceito 2;
- 5.5. Espaços para atendimento aos alunos - conceito 2;
- 5.6. Infraestrutura para Comissão Própria de Avaliação (CPA) - conceito 2;
- 5.7. Gabinetes/estações de trabalho para professores Tempo Integral - conceito 1;
- 5.8. Instalações sanitárias - conceito 2;
- 5.9. Biblioteca: infraestrutura física - conceito 2;
- 5.12. Salas (s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente - conceito 2;
- 5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física - conceito 2, e
- 5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços - conceito 1.

Considerações da Relatora

As propostas para as ofertas dos cursos superiores de Administração, Ciências Contábeis e Direito obtiveram conceitos satisfatórios para a autorização. Os resultados da avaliação *in loco* foram satisfatórios.

A SERES analisou o processo aplicando os padrões decisórios ao caso em tela, conforme estabelecido pela Instrução Normativa SERES nº 1/2018. No que se refere ao inciso III, § 1º, houve um conceito menor que 3 (três) no Eixo 5, com fragilidades nos indicadores

acima relacionados, levando a SERES decidir pelo indeferimento do pedido de credenciamento e de arquivamento dos pedidos de autorização dos cursos.

A instituição foi diligenciada, solicitando que fossem encaminhadas descritivamente e por fotos as informações atualizadas referentes aos indicadores apontados como insuficientes pela SERES. A instituição comprovou que as instalações administrativas obedecem aos padrões arquitetônicos recomendados e são compatíveis com a estrutura organizacional.

As demais instalações têm boas dimensões, estão adequadamente equipadas e cobrem o espectro das atividades disponibilizadas aos alunos, inclusive aos portadores de necessidades especiais. Os espaços para biblioteca, Comissão Permanente de Avaliação (CPA), gabinetes de trabalho para professores, para convivência, alimentação e organização estudantil são bons e estão equipados adequadamente.

Os laboratórios especializados serão normatizados no decorrer dos cursos. O laboratório de informática funciona como apoio para que os alunos produzam seus trabalhos acadêmicos, com acesso à Internet, inclusive computadores com *softwares*, teclados em Braille e fones de ouvido para alunos com necessidades especiais.

Concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela e submeto à Câmara de Educação Superior (CES), deste órgão colegiado, o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Mauricio de Nassau Paulo Afonso, a ser instalada na Avenida José Hemetério de Carvalho, nº 750, Centro, no município de Paulo Afonso, no estado da Bahia, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; e Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de outubro de 2019.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente